



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Paulista, 23 de abril de 2025.

Mensagem nº ____/2025

Senhor Presidente,

Submeto à análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que trata da criação da Ajuda de Custo Operacional para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito do Município do Paulista, destinada a cobrir despesas extraordinárias decorrentes da atuação durante eventos festivos organizados pela Administração Pública.

O projeto tem como objetivo garantir melhores condições operacionais para os servidores que participarem voluntariamente de ações excepcionais fora do seu regime ordinário de trabalho, especialmente em festividades definidas no calendário oficial do município. A iniciativa visa reconhecer o empenho desses profissionais, cujas atividades durante períodos festivos frequentemente demandam esforços adicionais e gastos extraordinários relacionados a transporte, alimentação e outras necessidades operacionais.

A Ajuda de Custo Operacional possui caráter exclusivamente indenizatório, sendo distinta da remuneração regular e do adicional por serviços extraordinários. Portanto, não será incorporada à remuneração dos servidores beneficiados, nem sofrerá descontos referentes a encargos previdenciários ou tributários, garantindo transparência e segurança jurídica ao ato administrativo que estabelece tal benefício.

Por fim, esclareço que a proposição está adequada aos princípios constitucionais e às normas legais pertinentes, acompanhada dos demonstrativos exigidos quanto ao impacto orçamentário-financeiro, assegurando sua conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes e mantendo o equilíbrio fiscal e orçamentário do município.

Certo da compreensão e do apoio dos Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, confiante na aprovação de mais uma iniciativa que beneficiará nossos servidores e nossa população.

Atenciosamente,

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EMENTA – CRIA AJUDA DE CUSTO OPERACIONAL PARA GRANDES FESTIVIDADES NO AMBITO DO MUNICIPIO DO PAULISTA; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criada a Ajuda de Custo Operacionalde grandes festividades para os servidores efetivos da Guarda Civil e Agentes de trânsito no âmbito do Município do Paulista, na forma do que dispõe esta Lei.

§ 1º - A vantagem de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores que se voluntariarem ao trabalho durante as festividades, fora do regime ordinário de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 2º - As festividades mencionadas no caput serão aquelas dispostas no Anexo I desta Lei.

§ 3º - A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas extraordinárias como alimentação, transporte e outras necessidades decorrentes do deslocamento e permanência do servidor durante o período festivo.

§ 4º - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do serviço extraordinário, sendo absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ajuda de Custo Operacional tem natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

§ 1º - A indenização de que trata o caput deste artigo é desprovida de natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos e não integrando a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 2º O valor da Ajuda de Custo Operacional não será computado no cálculo do décimo salário.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A ajuda de custo operacional será paga aplicando-se o princípio da proporcionalidade na seguinte conformidade:

- I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para jornadas de até 8 (oito) horas;
- II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornadas de até 12 (doze) horas;

Art. 3º - É vedada a Ajuda de Custo Operacional ao servidor da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito enquadrado em qualquer situação de:

- I - gozo de férias;
- II - licença-prêmio;
- III - licença gestante/maternidade;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - qualquer outro afastamento ou concessão, nos termos previstos em legislação de regência.

Parágrafo único - Apenas nos casos de férias e licença-prêmio, poderá o servidor voluntariamente optar por interromper seu afastamento, mediante requerimento formal e aceite da Administração, passando a fazer jus à Ajuda de Custo Operacional, observados os trâmites administrativos próprios para tal interrupção.

Art. 4º - Não será devida ajuda de custo operacional na execução de serviço ou atividade decorrente da escala ordinária de trabalho para a qual o servidor já esteja empregado.

Art. 5º - A seleção dos servidores para atuação nas festividades observará os seguintes critérios:

- I - Rodízio entre os servidores;
- II - Qualificação técnica específica quando necessária;
- III - Disponibilidade voluntária, preferencialmente;
- IV - Proporcionalidade entre as unidades de lotação.

Art. 6º A ajuda de custo a que se refere o artigo 1º será concedida em caráter não cumulativo, ou seja, não poderá ser acumulada com a Gratificação de Evento Extraordinário (GEE) ou qualquer outra forma de gratificação, assegurando que os valores a serem recebidos se refira exclusivamente à jornada de trabalho do evento festivo.

Art. 7º A referida ajuda de custo será considerada como 1 (uma) diária de caráter exclusivamente indenizatório, não sofrendo descontos para efeitos de contribuição previdenciária, uma vez que configura verba indenizatória.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o evento, relatório simplificado das atividades desenvolvidas, com identificação das despesas cobertas pela ajuda de custo.

Art. 8º O pagamento da ajuda de custo pela participação dos agentes públicos mencionados nesta Lei fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pela Secretaria de Mobilidade e Segurança Pública, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do encerramento da festividade.

Parágrafo único - A comprovação de frequência deverá ser realizada por meio de folha de ponto específica para o evento, com registro de entrada e saída, validada pelo superior hierárquico imediato e acompanhada do relatório do servidor.

Art. 9º Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos de cada evento festivo, deverão os titulares dos Órgãos e Entidades envolvidos nos artigos 1º desta Lei, encaminhar a Secretaria de Governo e Gabinete os relatórios compilados das ações empreendidas, para apresentação de relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10A concessão da verba de que trata esta Lei observará o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Art. 12 Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, via decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 23 de abril de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE GRANDES FESTIVIDADES
--



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

1.CARNAVAL

2.SÃO JOÃO

3.REVEILLON